

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Outubro de 2024

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Mercado Voluntário de Carbono

- [Portaria n.º 239/2024/1, Série I de 2024-10-02](#)
Estabelece os montantes das taxas a cobrar no âmbito do mercado voluntário de carbono pelas entidades supervisora e gestora da plataforma de registo

São fixadas as taxas relativas à prática dos seguintes atos:

- a) Pela abertura e manutenção de conta na plataforma de registo;
- b) Pelo registo de programas e projetos de carbono na plataforma de registo;
- c) Pelas transações de créditos de carbono;
- d) Pela aprovação de metodologias propostas por agentes de mercado.

A cobrança das taxas é efetuada pela entidade gestora da plataforma, a ADENE — Agência para a Energia.

O valor das taxas considera-se automaticamente atualizado todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, devendo a entidade supervisora, Agência Portuguesa do Ambiente, proceder à sua divulgação no respetivo sítio na Internet.

A portaria entra em vigor no dia 3 de outubro de 2024.

- [Portaria n.º 240/2024/1, Série I de 2024-10-02](#)
Define os critérios de qualificação para o exercício da atividade de verificador independente de projetos de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa e identifica a entidade gestora do sistema de qualificação no âmbito do Mercado Voluntário de Carbono (MVC)

Segundo o diploma, o verificador independente (verificador MVC) é a pessoa singular que, agindo em nome individual ou em nome de uma pessoa coletiva, é independente do promotor do projeto e detentora da qualificação conferida por certificado emitido pela entidade gestora do sistema de qualificação no âmbito do MVC.

A entidade gestora é a ADENE – Agência para a Energia, sob supervisão da APA.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

- [Portaria n.º 241/2024/1, Série I de 2024-10-02](#)
Estabelece os requisitos gerais da plataforma eletrónica de registo do mercado voluntário de carbono

O registo dos agentes de mercado¹ na plataforma é obrigatório.

Informação para abertura de conta e registo de projetos e programas, encontra-se em anexo à presente portaria.

A portaria entra em vigor no dia 3 de outubro de 2024.

Equipamentos Elétricos e Eletrónicos/Utilização de Substâncias Perigosas

[Decreto-Lei n.º 69/2024, Série I de 2024-10-09](#)

Transpõe as [Diretivas Delegadas \(UE\) 2024/232](#) e (UE) [2024/1416](#), no respeitante a isenções aplicáveis à utilização de cádmio e de chumbo.

É alterado o Anexo I, no que respeita às isenções aplicáveis à utilização de cádmio e de chumbo em determinados equipamentos elétricos e eletrónicos.

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de agosto de 2024, salvaguardando as exceções previstas no diploma, as quais produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Produtos Fitofarmacêuticos

[Decreto-Lei n.º 70/2024, Série I de 2024-10-11](#)

Atualiza e clarifica o regime de registos da venda de produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional.

Salientamos, a revogação da obrigação do registo em cada ato de venda de produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional.

O diploma entra em vigor no dia 17 de outubro de 2024.

¹ São «Agentes de mercado», os promotores de projetos de mitigação de emissão de gases com efeito de estufa (GEE), os indivíduos e organizações, privadas ou públicas, que

Mobilidade Verde

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-B/2024, Suplemento, Série I de 2024-10-11](#)
Estabelece as medidas respeitantes à Mobilidade Verde — Mercadorias

O pacote Mobilidade Verde – Mercadorias, contempla 5 medidas segundo três vetores estratégicos:

- 1) promover a competitividade do transporte ferroviário de mercadorias;
- 2) acelerar a descarbonização e a digitalização das frotas rodoviárias de mercadorias; e,
- 3) fomentar a logística urbana do futuro.

Salientamos as medidas de apoio aprovadas no âmbito do 2º vetor, que entram em vigor em 14 de outubro de 2024.

- [Aviso n.º 22988/2024/2, Série II de 2024-10-17](#)
Atribuição de incentivo pela introdução no consumo de veículos de emissões nulas no ano de 2024 — mobilidade verde mercadorias.

Este aviso estabelece as regras e os requisitos necessários para a atribuição do incentivo às empresas, designadamente PME, para a modernização do seu parque automóvel, através da eletrificação da sua frota de veículos ligeiros de mercadorias.

Exploração dos estabelecimentos de alojamento local

[Decreto-Lei n.º 76/2024, Série I de 2024-10-23](#)

Altera o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 128/2014](#), de 29 de agosto, e revoga medidas no âmbito da habitação.

adquiram ou utilizem créditos de carbono, e as entidades responsáveis pela certificação (verificadores), que efetuem o seu registo na plataforma.

É de salientar, que no âmbito da prestação de serviços de alojamento, os municípios passam a poder aprovar um regulamento administrativo tendo por objeto a atividade do alojamento local no respetivo território.

O diploma entra em vigor no dia 1 de novembro de 2024.

Incêndios de setembro de 2024/Linhas de Apoio [Portaria n.º 277-A/2024/1, Suplemento, Série I de 2024-10-25](#)

Aprova o regulamento das linhas de apoio aos danos provocados pelos incêndios

São regulamentadas as seguintes Linhas de Apoio:

- “Linha de Apoio à Tesouraria”: destinada a financiar as necessidades de tesouraria ou de fundo de maneo, associadas ao relançamento da atividade das empresas.
- Linha Regenerar Territórios 2024: apoio à regeneração, valorização turística e promoção dos territórios atingidos pelos incêndios, destinada a financiar entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos afetadas pelos incêndios.
- Adicionalmente, é lançado o sistema de apoio à reposição das capacidades produtivas e da competitividade económica das empresas afetadas.

A portaria entra em vigor no dia 26 de outubro de 2024.

Taxas de Tributação Autónoma/Inconstitucionalidade

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 658/2024, Série I de 2024-10-29](#)

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do

artigo 5.º, n.º 1, da [Lei n.º 64/2008](#), de 5 de dezembro, no segmento em que faz retroagir a 1 de janeiro de 2008 a alteração do artigo 81.º, n.º 3, alínea a), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, introduzida pelo artigo 1.º-A da mesma Lei

É considerado inconstitucional a retroação de efeitos a 1 de janeiro de 2008, da norma relativa ao agravamento para 10%, da taxa de tributação autónoma aplicável a despesas de representação com viaturas (excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica).

Recolha seletiva de resíduos de embalagem e triagem/Contrapartidas financeiras

[Despacho n.º 12876-A/2024, Suplemento, Série II de 2024-10-29](#)

Aprova o modelo de cálculo e determina os valores das contrapartidas financeiras pela recolha seletiva de resíduos de embalagem e triagem ou apenas pela triagem, a aplicar a partir de 1 de janeiro de 2025.

O diploma define os valores das contrapartidas financeiras devidos, a aplicar em 2025:

- pelas operações de recolha seletiva e triagem de resíduos de embalagem (Quadro I).
- pela triagem dos resíduos de embalagens provenientes das redes de recolha própria (Quadro II).
- pelos resíduos de embalagens recuperados do fluxo indiferenciado (Quadro III).

O despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025.

Portarias de Extensão

- [Portaria n.º 244/2024/1, Série I de 2024-10-10](#)
Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e

Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços — SITESE (alojamento)

ANIVEC/APIV e o Sindicato das Indústrias e Afins — SINDEQ

- [Portaria n.º 245/2024/1, Série I de 2024-10-10](#)
Portaria de extensão do contrato coletivo entre a **Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP)** e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços — SITESE (restauração e bebidas)
- [Portaria n.º 255/2024/1, Série I de 2024-10-11](#)
Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios (ANIL) e outra e o Sindicato das Indústrias e Afins — SINDEQ
- [Portaria n.º 257/2024/1, Série I de 2024-10-11](#)
Portaria de extensão da alteração do contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confeção e Moda —

- [Portaria n.º 263/2024/1, Série I de 2024-10-14](#)
Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Não foi publicada legislação relevante.

Outubro de 2024